



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE RESOLUÇÃO CM N° 01, DE 09 DE MAIO DE 2024.

REGULAMENTA O TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO, SIMPLIFICADO E REGIONALIZADO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NOS PROCESSOS DE LICITAÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Legislativa, e considerando o disposto na Seção I do Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º Nos processos de licitações públicas do âmbito da Câmara Municipal de Iturama, para aquisição de bens, serviços e obras, a Administração poderá conceder tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Art. 2º Consideram-se regionais as cidades localizadas em um raio de até 200 (duzentos) quilômetros de distância da cidade de Iturama/MG.

Art. 3º Os certames atendidos por esta Resolução deverão especificar a condição de tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as microempresas e empresas de pequeno porte no respectivo Edital, bem como deverá constar devida justificativa no procedimento.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 09 de maio de 2024.

MESA DIRETORA

Ricardo Oliveira de Freitas
Presidente

Wender Peres de Lima
1º Secretário

Vilmar da Silva Barreto
Vice-Presidente

Dr. José Lúcio Neto
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Justificativa

Caros membros do Poder Legislativo de Iturama,

A Mesa diretora apresenta o incuso Projeto de Resolução que “REGULAMENTA O TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO, SIMPLIFICADO E REGIONALIZADO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NOS PROCESSOS DE LICITAÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O projeto se traduz de relevância e importância para que se possa trazer tratamento privilegiado a microempresas e empresas de pequeno porte, em um raio da sede do Município de até 200 km, para fornecimento de bens e serviços ao participarem de licitações públicas, como forma de regionalização e fomento das empresas situadas nesta localidade e região.

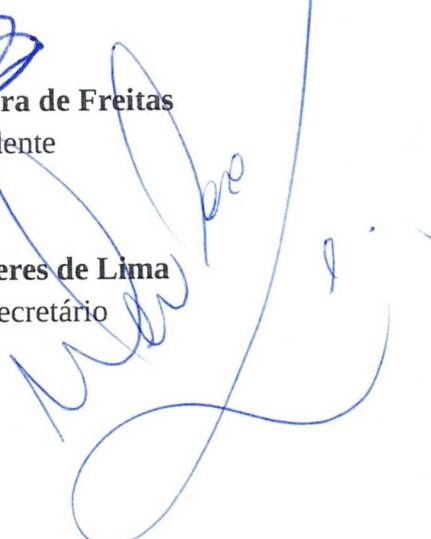
Como mecanismo de fomento, se mostra relevante e apresenta legalidade.

Dessa forma, submetemos à apreciação do plenário para fins de regulamentar a matéria também no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

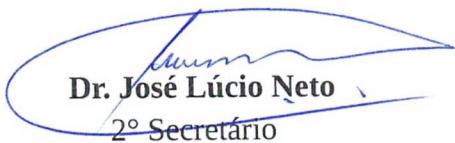
Atenciosamente,

MESA DIRETORA


Ricardo Oliveira de Freitas
Presidente


Wender Peres de Lima
1º Secretário


Vilmar da Silva Barreto
Vice-Presidente


Dr. José Lúcio Neto
2º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**EMENDA MODIFICATIVA N° 01/2024 AO PROJETO DE
RESOLUÇÃO CM N°. 01/2024**

Art. 1º. Altera o art. 2º do Projeto de Resolução nº. 01/2024, que passa a ter com a seguinte redação:

“Art. 2º Consideram-se reginais as cidades localizadas em um raio de até 150 (cento e cinquenta) quilômetros de distância da cidade de Iturama/MG”.

Câmara Municipal de Iturama-MG, 20 de maio de 2024.


Vereador Vilmar da Silva Barreto

Autor